



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

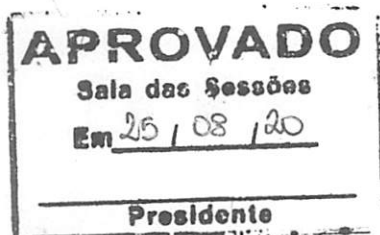
PROTOCOLO

Nº: 187/20

Data: 24/08/20

Hora: 08:22

Visto: Carolina



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Solicita informações quanto à suspensão da gratuidade no transporte coletivo para idosos.

FERNANDO V. PEPES e RAPHAEL D. SAMPAIO,

vereadores que esta subscrevem, em conformidade com o artigo 113, §3º, inciso IX do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e em consonância com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, SOLICITAM, informações pormenorizadas, conforme abaixo:

1. Sobre a suspensão da gratuidade de passagem de ônibus, tal assunto foi pautado no Conselho Municipal do Idoso? Se sim, qual o parecer?
2. O executivo municipal suspendeu a aplicação da lei de gratuidade das passagens para a população idosa no transporte coletivo e acordou a cobrança por parte dos munícipes idosos por meio da empresa concessionária de serviço público? Se sim, com qual fundamento legal, científico e por qual lapso temporal?
3. Tendo em vista a crise econômica que assola o país e se agravou com a pandemia do covid-19 o município entendeu proteger ou impedir a pessoa idosa no seu direito constitucional de ir e vir? Cabe ressaltar que mesmo se tratando de público de risco da referida pandemia o deslocamento é inevitável a principalmente idosos que contam com poucos rendimentos para sua subsistência e carecem do transporte público. Tal ato agrava a vulnerabilidade socioeconômica do idoso, pois existem aqueles que vivem sozinhos e não contam com apoio da família, entretanto neste sentido foi analisado este impacto e buscadas quais alternativas?
4. Destacam-se nosso posicionamento favorável às políticas públicas de proteção ao idoso, porém tal atitude impede o idoso de buscar atendimento de saúde nesta situação de excepcionalidade violando o princípio da dignidade da pessoa humana. Diante dos fatos de que o Estado limita o acesso ao idoso, quais foram às políticas públicas de saúde, assistência social, entre outras adotadas para atender ao pessoa idosa em domicílio? Se existem, quais foram os serviços, programas ou projetos durante a pandemia do covid-19, bem como o quantitativo de pessoas idosas atendidas?
- 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

6. Neste sentido preocupa-nos quanto aos demais munícipes que não idosos, mas que fazem parte do público de risco, uma vez que também exerciam o direito da gratuidade, tal como algumas pessoas com deficiência e outras doenças se foram também submetidas a esta suspensão de gozo de seu direito? Se não, por que apenas os idosos?

JUSTIFICATIVA

Esta Egrégia Câmara de Vereadores tem a obrigação de fiscalizar e acompanhar os repasses externos aos conselhos municipais, e ao executivo municipal.

“A recusa em apresentar as informações solicitadas ou apresenta-las de forma incompleta incorre o autor às sanções previstas nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno e as previstas no Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967, Lei nº 12.527 de 18/11/2011 e ao inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 ambos da Constituição Federal.”

Cornélio Procópio, 24 de agosto de 2020.

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – MDB

Raphael Dias Sampaio
Vereador – DEM